



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

|                                                                                                                                  |                              |                                |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------|--------------------------------|
| <b>INTERESSADA:</b> Secretaria da Educação Básica                                                                                |                              |                                |
| <b>ASSUNTO:</b> Altera a letra "c" do item 4 do Parecer nº 0582/2003 de 30 de abril de 2003.                                     |                              |                                |
| <b>RELATOR:</b> Francisco de Assis Mendes Goes, Guaraciara Barros Leal, Marta Cordeiro Fernandes Vieira, Lindalva Pereira Carmo. |                              |                                |
| <b>SPU Nº:</b> 04135950-0                                                                                                        | <b>PARECER Nº:</b> 0426/2004 | <b>APROVADO EM:</b> 26.05.2004 |

### I – RELATÓRIO

Atendendo à solicitação da Presidência deste Conselho, em face de demandas oriundas de candidatos aprovados no Concurso Público de Provas e Títulos para Professores do Ensino Médio, realizado pela Secretaria da Educação Básica do Ceará em 2003, a Comissão Relatora do Parecer nº 582/2003 decide alterar a letra "c" do item 4 do mesmo Parecer.

### II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A alteração respalda-se no que estabelece o art. 81 da Lei nº 9.394/96, segundo o qual é permitida "*a organização de cursos ( ... ) experimentais*", e nos Pareceres nº 994/98, que reconhece o Curso de Pedagogia em Regime Especial, nº 999/98, nº 813/99 e nº 388/2001 que legitimam a atuação dos portadores de diplomas do Curso de Pedagogia em Regime Especial – Licenciatura Plena com apostilamento de complementação de estudos em Língua Portuguesa e Língua Inglesa para as séries terminais do ensino fundamental e no ensino médio.

### III – VOTO DA COMISSÃO

Em face do exposto e relatado, a Comissão vota no sentido de que a letra "c" do item 4 do Parecer nº 582, de 30 de abril de 2003, passe a ter a seguinte redação:

#### c) DISCIPLINA: INGLÊS

- Licenciatura Plena em Letras com habilitação para o ensino de Língua Inglesa;
- Licenciatura Plena em Curso de Formação de Professores (Pedagogia em Regime Regular ou Especial), com habilitação em Língua Inglesa.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 0426/2004

**IV - DECISÃO DO PLENÁRIO**

Por unanimidade, o Plenário aprovou o Parecer da Comissão Relatora.

Sala das Sessões do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos  
26 de maio de 2004.

**COMISSÃO RELATORA:**

**FRANCISCO DE ASSIS MENDES GOES**

**LINDALVA PEREIRA CARMO**

**MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA**

**GUARACIARA BARROS LEAL**

PARECER      Nº    0426/2004  
SPU            Nº    04135950-0  
APROVADO EM:    26.05.2004

**GUARACIARA BARROS LEAL**  
Presidente do CEC